DECRETO Nº. 103/2021, **de 30 de abril de 2021.**

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO 30 / 04 / 2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"Aprova o desmembramento para registro em cartório de quatro lotes urbanos para fins predominantemente de comércio, ou habitacional e dá outras providencias".

JARBAS RIBEIRO IVO, Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 177, VI, da Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal nº 46/1991, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 e a municipal nº 41/91, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, ensinam que o desmembramento é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas ruas, avenidas, vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou ampliação dos existentes;

CONSIDERANDO que as leis acima citadas determinam que não seja permitido o parcelamento do solo em áreas cuja formação geológica não aconselhe edificação; em área alagadiça e sujeita a inundações; em áreas onde tenham sido enterradas substâncias nocivas; em terreno com declividade superior a 30% (trinta por cento) e a área destinada às reservas em parques ecológicos e em terrenos poluídos;

CONSIDERANDO que para aprovação de projeto de desmembramento o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de título de propriedade do imóvel, planta da área a ser desmembrada, memorial descritivo, indicação de vias existentes, indicação de divisão de lotes e o tipo predominante;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado pela interessada **Maria Marlene de Oliveira** cumpre com todos os requisitos exigidos pela norma.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento para registro em cartório, consistente em quatro áreas de acordo com as respectivas plantas e memoriais descritivos.

Art. 2º. O desmembramento será efetivado em parte do Lote 11, localizado no loteamento denominado **"Água Bonita",** zona urbana de Araguaçu-TO, imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Araguaçu-TO, sob matrícula **R12M4778**, de propriedade de **Maria Marlene de Oliveira**, brasileira, divorciada, do lar, inscrito no CPF sob o nº. 889.024.201-91 e RG nº. 2.015.287/2ª Via - SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, nº. 1906, Setor Centro, Araguaçu-TO.

Art. 3º. A gleba de terras, consistente da parte do Lote 11, do loteamento **"Água Bonita"** possui área total de **09.07.99ha** (nove hectares, sete ares e noventa e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: ***"inicia-se no vértice denominado M-01 (N=8.570.343,00; E=626.637,00 em limites com o perímetro urbano; deste segue confrontando com azimute e distância de 117º57'03" – 56,40m, indo até o vértice M-02 (N=8.570.316,56; E=626.686,82) deste segue confrontando com o espólio de Leonardo Lustosa Lima, com azimute e distância de 198º11'50"-221,69m, indo até o vértice M-03 (N=8.570.092,00; E=626.613,00; deste segue com azimute e distância de 113º11'55" - 30,46m, indo até o vértice M-04 (N=8.570.080,00; E=626.641,00); confrontando com confrontando com a propriedade da Srª Ivanilde Coelho Sales, com azimute e distância de 198º28'09" – 430,19m, indo até o vértice M-05 (N=8.569.671,97; E=626.504,72) deste segue confrontando com parte remanescente do Lote 11, com azimute e distância de 192º14'54" – 284,24m, até o vértice M-06 (N=8.569.779,59; E=626.241,64); deste segue com azimute e distância de 41º50'50" - 272,17m, indo até o vértice M-=07 (N=8.569.982.34; E=626.423,22); deste segue confrontando com a Estância Sol Nascente, com azimute e distância de 100º31'41" - 73,01m, até o vértice M-08 (N=8.569.969,00; E=626.495,00); deste segue com azimute e distância de 20º47'27" - 400,05m, até o início desta descrição, no vértice M-01"***

Art. 4º. A área desmembrada ensejará na abertura de quatro (04) Lotes urbanos, ambos de acordo com as plantas e respectivos memoriais descritivos, os quais, alicerçam o requerimento de desmembramento das áreas abaixo descritas.

a) Lote 01, situado na Rua 28, centro, município de Araguaçu – TO e perímetro equivalente a 80,00 metros, com á extensão global de **297,25m2,** com descrição do perímetro**:** Pela frente mede 10,00 metros, confrontando com a Rua 28; pelo fundo mede 10 metros, limitando com parte remanescente do Lote 11; pela lateral direita mede 30,00 metros, confrontando com o lote nº 02; pela lateral esquerda mede 30,00 metros, limitando com a Estância Sol Nascente.

b) Lote 02, situado na Rua 28, centro, município de Araguaçu – TO e perímetro equivalente a 100,00 metros, com a extensão global de **396.35m2,** com descrição do perímetro**:** Pela frente mede 10,00 metros, confrontando com a Rua 28; pelo fundo mede 10 metros, limitando com parte remanescente do Lote 11; pela lateral direita mede 40,00 metros, confrontando com parte remanescente do lote 11; pela lateral esquerda mede 40,00 metros, limitando 30,00 metros com o lote 01 e 10 metros com parte remanescente do lote nº 11.

c) Lote 03, situado na Rua 28, centro, município de Araguaçu – TO e perímetro equivalente a 111,80 metros, com a extensão global de **575,65m2,** com descrição do perímetro**:** Pela frente mede 13,40 metros, confrontando com a Rua 28; pelo fundo mede 14,40 metros, limitando com parte remanescente do Lote 11; pela lateral direita mede 42,00 metros, confrontando com o lote nº 04; pela lateral esquerda mede 42,00 metros, limitando com parte remanescente do lote nº 11.

d) Lote 04, situado na Rua 28, centro, município de Araguaçu – TO e perímetro equivalente a 104,00 metros, com a extensão global de **413,25m2,** com descrição do perímetro**:** Pela frente mede 10,00 metros, confrontando com a Rua 28; pelo fundo mede 10,00 metros, limitando com parte remanescente do Lote 11; pela lateral direita mede 42,00 metros, confrontando comparte remanescente do lote nº 11; pela lateral esquerda mede 42,00 metros, limitando com o lote nº. 03.

Art. 5º. O abastecimento doméstico de água deverá ser feito através de rede por capacitação ou poço tubular profundo da empresa licenciada no Estado do Tocantins, idêntico ao que já abastece a região desmembrada.

Art. 6º. A vegetação primária dos lotes deverá ser mantida, realizando-se apenas roçagem periódica para evitar formação de matagal e o desnudamento do solo. Após a ocupação do lote, buscar a impermeabilização mínima do solo com cimentados.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte um (2021).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal